

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 354/2000

de 15 de Junho

Tendo o Decreto Regulamentar n.º 19/99, de 31 de Agosto, aprovado a Lei Orgânica do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal com vista à sua adequação às necessidades dos serviços.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do referido diploma:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado

e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 24 de Fevereiro de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Quadro de pessoal do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Dirigente	Direcção	—	Director-geral (a)	1	
			Subdirector-geral (a)	2	
			Director de serviços (a)	6	
			Chefe de divisão (a)	8	
Técnico superior	Funções consultivas e de estudo, pesquisa técnica, análises conjunturais, planeamento e prospectiva nas áreas do trabalho, concertação social, emprego, formação, rendimentos, solidariedade e segurança social.	Técnica superior (b)	Assessor principal e assessor	(c) 45	
			Técnico superior principal e técnico superior de 1.ª classe e de 2.ª classe	(d) 36	
	Biblioteca e documentação (c) ...	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal e assessor	4	
			Técnico superior principal e técnico superior de 1.ª classe e de 2.ª classe	6	
	Arquivo	Técnica superior de arquivo.	Assessor principal	3	
			Assessor		
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe		
Informática	Informática	Técnica superior de informática (f).	Assessor informático principal ...	2	
			Assessor informático	2	
			Técnico superior de informática principal e técnico superior de informática de 1.ª classe e de 2.ª classe	6	
			—	Administrador superior de sistema	1
				Administrador de rede e comunicações	1
				Administrador de base de dados ...	1
				Administrador de sistema	1
	Programador		Programador especialista	3	
			Programador principal		
		Programador			
			Programador-adjunto de 1.ª classe	3	
			Programador-adjunto de 2.ª classe		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal ... Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	3
Técnico	Aplicação de medidas de organização e racionalização de estruturas, de processos de trabalho, de recursos humanos e de instrumentos de gestão orçamental, financeira e patrimonial.	Técnica	Técnico especialista principal ... Técnico especialista	(g) 3
Técnico-profissional	Aplicação e apoio técnico e executivo nas áreas de estudos e planeamento, recursos financeiros e patrimoniais e informação.	Técnica profissional (h) ...	Técnico profissional especialista principal	8
	Biblioteca e documentação	Técnica profissional de biblioteca e documentação (i).	Técnico profissional especialista principal	2
	Arquivo	Técnica profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal	3
Administrativo	Chefia	—	Chefe de secção	(j) 7
	Administrativa	Assistente administrativo (l)	Assistente administrativo especialista	17
Operário	Artes gráficas e <i>offset</i>	Operário altamente qualificado.	Operário principal	(m) 5
Operário qualificado	Encadernação	Encadernação (n)	Operário principal	3
			Operário	2
Pessoal auxiliar	Condução de viaturas ligeiras ...	Motorista de ligeiros	Motorista	4
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista (o)	1
	Reprografia	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	3
	Coordenação do pessoal auxiliar ...	Encarregado do pessoal auxiliar.	Encarregado do pessoal auxiliar ...	1
	Vigilância, manutenção e apoio ...	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	10

(a) Lugares já criados pelo Decreto Regulamentar n.º 19/99, de 31 de Agosto.

(b) Em qualquer momento não podem estar providos mais de 68 lugares da carreira técnica superior.

(c) Oito lugares a extinguir quando vagarem. Um lugar criado pela Portaria n.º 527/85, de 31 de Julho; um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 522/94, de 19 de Julho; um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 266/94, de 22 de Abril; um lugar criado pela Portaria n.º 63/95, de 25 de Fevereiro; um lugar criado pela Portaria n.º 194/95, de 22 de Junho; um lugar criado pela Portaria n.º 251/96, de 13 de Novembro; um lugar criado pela Portaria n.º 392/97, de 8 de Julho; um lugar criado pela Portaria n.º 699/98, de 27 de Julho.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar. Resultou da reclassificação de um chefe de repartição não licenciado.

(e) Em cada momento não podem estar providos mais de seis lugares da carreira técnica superior de BD.

(f) Em cada momento não podem estar providos mais de quatro lugares da carreira técnica superior de informática.

(g) Um lugar a extinguir quando vagar. Criado pela Portaria n.º 486/90, de 29 de Junho.

(h) Em cada momento não podem estar providos mais de 30 lugares da carreira técnica profissional.

(i) Em cada momento não podem estar providos mais de seis lugares da carreira técnica profissional de BD.

(j) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(l) Em cada momento não podem estar providos mais de 38 lugares da carreira de assistente administrativo.

(m) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(n) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(o) Lugar a extinguir quando vagar.